

LEI Nº 3.549, DE 25 DE MAIO DE 2017

Institui, no Município de Timóteo, o programa “Adote uma Praça” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Timóteo, o Programa Municipal “Adote uma Praça”, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa, serão denominados “Parceiros”.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. O interessado em participar do Programa deverá apresentar, por escrito, ofício dirigido ao responsável pela Gerência de Obras e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido, acompanhado ou não de projetos técnicos.

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o parceiro poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o parceiro poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física, excetuado quando se tratar de parente consanguíneo até o terceiro grau ou de cônjuge, ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo parceiro deverá ser protocolada na Gerência de Obras, a qual deverá proceder à sua análise e comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o parceiro será convidado a comparecer na Gerência de Obras, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 6º. Para a efetivação do Programa “Adote uma Praça”, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com os interessados, os quais terão vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Do Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato;

IV – a previsão, por parte do Poder Executivo, do direito real de uso de espaços determinados “tipo quiosques” para fomento de atividades comerciais e culturais para comerciantes regulares do Município de Timóteo.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, será concedido um prazo para que o parceiro possa sanar as irregularidades detectadas.

§ 1º. O prazo será determinado pela Gerência de Obras e não poderá ser inferior a trinta (30) dias.

§ 2º. Findo o prazo concedido pela Gerência de Obras e não sanadas as irregularidades, o contrato de parceria será rescindido.

Art. 10. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo parceiro, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

CAPÍTULO V

DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Art. 12. As atividades do parceiro do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo serão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

Art. 13. A publicidade implantada no local deverá ser exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

Art. 14. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Gerência de Obras , com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Gerência.

§ 1º. Sempre que possível, as placas de publicidade deverão ser confeccionadas em aço inoxidável, como forma de divulgar o título de “Timóteo – Capital do Inox”.

§ 2º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 3º. Rescindido o contrato ou finda sua vigência, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro, no prazo máximo de dez (10) dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior e não retirado o material, a Administração Pública providenciará sua retirada e colocará o material à disposição do interessado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Contrato de Parceira “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de maio de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal